

n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

O quadro n.º 2 do anexo à Portaria n.º 258/99, de 9 de Abril, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Novembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 258/99, de 9 de Abril — alteração)

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Curso de Educação de Infância

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria e Prática da Expressão Plástica	Anual		4				
Teoria e Prática da Expressão Dramática	Anual		4				
Matemática II	Anual		2				
Ciências da Natureza	Anual		3				
Língua Portuguesa II	Anual	1	2				
Modelos, Métodos e Técnicas de Educação Pré-Escolar	Anual		3				
Prática Pedagógica I	Anual			2	1		

Portaria n.º 1144/2000

de 4 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia do Mar, de Peniche;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 495/99, de 12 de Julho, e 466-A/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Naval e Industrial da Escola Superior de Tecnologia do Mar, de Peniche, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Novembro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia do Mar

Curso de Engenharia Naval e Industrial

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	1.º semestre	2	3			
Mecânica Geral	1.º semestre	2		3		
Electrotecnia Geral	1.º semestre	2		2		
Informática I	1.º semestre			4		
Interpretação de Desenho Técnico	1.º semestre			3		
Inglês I	1.º semestre			4		
Matemática II	2.º semestre	2	4			
Mecânica Aplicada	2.º semestre	2		3		
Economia	2.º semestre	1	2			
Informática II	2.º semestre			4		
Interpretação de Desenho Naval	2.º semestre			3		
Inglês II	2.º semestre			4		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Electrónica	1.º semestre	2	3			
Tecnologia dos Materiais	1.º semestre	2		2		
Estatística	1.º semestre	2		3		
CAD-CAM: Aplicações	1.º semestre			4		
Mecânica dos Fluidos	1.º semestre			3		
Sistemas Eléctricos	1.º semestre	2		2		
Termodinâmica	2.º semestre		5			
Arquitectura Naval	2.º semestre	2	2			
Órgãos de Máquinas	2.º semestre		4			
Contabilidade Geral	2.º semestre		1	3		
Sistemas de Manutenção	2.º semestre	2	3			
Introdução à Gestão	2.º semestre			3		
Estágio Intercalar	2.º semestre				160	(a) (b)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

(b) Em horas totais.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Motores a Gasolina e Diesel	1.º semestre		3	2		
Materiais Compósitos	1.º semestre	2		3		
Legislação e Regulamentos	1.º semestre		4			
Estática e Estabilidade	1.º semestre	1	2			
Organização da Produção	1.º semestre	2		2		
Práticas Oficinas I	1.º semestre		4			
Máquinas e Sistemas Marítimos I	2.º semestre	2		3		
Gestão Industrial I	2.º semestre	2	2			
Hidráulica	2.º semestre	2	2			
Resistência e Propulsão I	2.º semestre	2		2		
Introdução aos Sistemas de Frio	2.º semestre	2	2			
Práticas Oficinas II	2.º semestre		4			

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Industrial II	1.º semestre	2	2			(a)
Frio Industrial	1.º semestre	1	2			
Resistência e Propulsão II	1.º semestre	2		2		
Pneumática	1.º semestre	2	2			
Máquinas e Sistemas Marítimos II	1.º semestre	2		3		
Opção	1.º semestre	2		3		
Introdução à Construção Naval	2.º semestre	2		3		
Navios e Artes de Pesca	2.º semestre	3	3			
Gestão da Qualidade Total	2.º semestre		3			
Higiene e Segurança no Trabalho	2.º semestre		2			
Práticas Oficinas III	2.º semestre			4		(a)
Opção	2.º semestre	2	3			

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Manufatura, Planeamento e Orçamentação	1.º semestre	2	4			(b)
Embarcações de Trabalho e Recreio	1.º semestre	2		3		
Desenvolvimento de Compósitos	1.º semestre			4		
Práticas Oficinas IV	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		6			
Estágio	2.º semestre					(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

(b) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 1145/2000**de 4 de Dezembro**

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada (Lisboa), cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 898/93, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1462/95, de 14 de Dezembro;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de especialização conducente ao grau de mestre em Economia pela Universidade Lusíada (Lisboa), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 898/93, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1462/95, de 14 de Dezembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações passam a ficar sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado